



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO 065/2020

Ementa: “Estabelece normas para o feriado municipal do dia 06 de agosto em tempos de pandemia em decorrência do coronavirusCOVID19”.

FABIANO LOPES BUENO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 71, VI, da Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Federal nº 13.979/2020, Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020

CONSIDERANDO a proximidade do feriado municipal do dia 06 de Agosto, dedicado ao Senhor Bom Jesus da Cana Verde;

CONSIDERANDO que o evento religioso em anos anteriores reuniu milhares de devotos no dia 06 de Agosto;

CONSIDERANDO preemente preocupação de que devotos de outras cidades venham para o município e gere possível disseminação da covid19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e a iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO deliberação ocorrida pelo Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus COVID19 em conjunto com o Ministério Público, contida na ata n. 019/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **PROIBIDO no dia 06 de agosto de 2020** o funcionamento do comércio essencial e não essencial, comércio informal e vendedor ambulante, no âmbito do município de Siqueira Campos.

§1º Restam autorizadas tão somente as entregas dos “Kits churrasco” por meio de *drive thru* a se realizar no barracão do Santuário do Senhor Bom Jesus da Cana Verde, das 11h as 14h, vez que objeto de termo de compromisso de ajustamento de conduta entre o páraço da Paróquia Divino Espírito Santo e o Ministério Público.

§2º O sistema *delivery* poderá funcionar após as 20h.

§3º Somente poderá funcionar os postos de combustíveis, farmácias e hospital.

§4º O disposto no *caput* se estende aos pesqueiros, conveniências de postos de combustíveis e as residências que vendem produtos ao entorno do Santuário do Senhor Bom Jesus.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

§5º Os comércios localizados às margens de rodovias dentro do perímetro do município, deverão obedecer ao *caput* deste artigo.

Art. 2º. O município solicitará auxílio das forças de segurança pública (polícia militar, polícia rodoviária estadual, polícia ambiental, corpo de bombeiros e fiscais de tributo), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem, durante todo o dia 06 de Agosto de 2020.

Art. 3º. Aquele que descumprir as medidas estabelecidas neste decreto, estará sujeito às penalidades administrativas, sem prejuízo de sanções criminais e ainda das penalidades prevista na Lei n. 13.979/2020,

caracterizará também infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação do alvará e fechamento de estabelecimentos e posterior comunicação ao Ministério Público.

Parágrafo único. Na inexistência de sanção específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente decreto, dada a excepcionalidade da situação ora enfrentada, fica estabelecido **o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de multa.**

Art. 4º. As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia.

Art. 5º. As disposições contidas neste decreto não eximem a aplicação das normas contidas em outras leis e decretos, que não conflitem com o presente decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará tão somente no **dia 06 de Agosto de 2020.**

Siqueira Campos, 04 de agosto de 2020.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal